



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 08485.003209/2024-17

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da empresa, e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, para atender as necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima - SR/PF/RR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação dos serviços de manutenção de elevadores tem o objetivo de substituir o contrato atual nº 16/2019-SR/PF/RR, cuja vigência encerrou em 04/09/2024 sem possibilidade de prorrogação.

2.2. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores pertencentes ao Sede da SR/PF/RR, na cidade de Boa Vista/RR.

2.3. Permanece a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores existentes na Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Roraima - SR/PF/RR, para garantir o perfeito funcionamento da locomoção vertical e a manutenção do patrimônio do órgão permitindo a durabilidade e a conservação, conforme normas, procedimentos e especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo.

2.4. Principalmente, visa a preservação da segurança de todos os usuários interno e externos da SR/PF/RR e o atendimento às normas relativas ao uso deste meio de locomoção para transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE).

2.5. Além disso, no quadro de servidores do órgão não há profissional com atribuições e competência para desempenho das atividades de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

2.6. A licitação para contratação de serviços de manutenção de elevadores justifica-se pelas seguintes razões:

2.6.1. a NBR 16.083/2012 que trata de manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes, exige que o resgate de pessoas presas em elevadores deve ser executado somente pela empresa de manutenção ou pelo Corpo de Bombeiros Militar ou órgão que o substitua.

2.6.2. Para garantir o funcionamento dos elevadores que precisam passar por manutenções preventivas periódicas, garantir a segurança dos usuários e reduzir o risco de falhas. Além disso, no caso de paradas e outras falhas ocasionais, existirá a necessidade da correção do problema através de manutenções corretivas.

2.6.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.6.4. A manutenção adequada reverte-se em economicidade e eficiência operacional, garantindo não só o perfeito funcionamento das instalações, como também durabilidade e conservação do patrimônio público.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante: GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RR
Responsável: RENATO RIBEIRO DE CARVALHO

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2. duração inicial do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;

4.2. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e edital, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

4.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.2.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

4.2.2. Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, a cuja jurisdição pertença, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente profissional no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado que será o responsável técnico pelos serviços;

4.2.3. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção técnica de elevadores de passageiros e monta-cargas, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

4.2.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

4.2.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.2.6. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

4.2.6.1. Para o Engenheiro Mecânico: Acervo técnico, comprovando experiência na Execução de Manutenção Corretiva/Manutenção Preventiva de elevadores, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, cujo profissional deverá comprovar, através destes, que já tenha prestado pelo menos um serviço de manutenção de complexidade semelhante em edificações, no qual o sistema de elevação possuísse, no mínimo, 04 (quatro) paradas.

4.2.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

- 4.2.8. Atestado de visita e vistoria, emitido e assinado pelo representante da SR/PF/RR por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria.
- 4.2.9. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior que 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, o valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, §4º, da Lei 14.133/2021.
- 4.2.9.1. Em relação ao índice eleito no subitem
- 4.2.9.2. para fins de qualificação econômico financeira, a Lei 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, busca evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.
- 4.2.10. uso, durante toda execução do contrato, somente de peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da empresa, e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, com garantia fornecida pelo fabricante.
- 4.3. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.4. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente o seguinte:
- 4.4.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 4.4.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 4.4.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- 4.5. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;
- 4.6. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 4.7. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 3, (três) meses;
- 4.8. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de elevadores são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;
- 4.9. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do grupo;
- 4.9.1. atendimento das seguintes normas:
- 4.9.1.1. Lei 10.048/2000 e Lei 10.098/2000 regulamentadas pelo Decreto 5.296/2004;
- 4.9.1.2. Resolução CONFEA nº 425/1998 e Decisão Normativa CONFEA nº 36/91;
- 4.9.1.3. Normas Técnicas da ABNT, em especial:
- a) ABNT NBR 16083:2012;
- b) ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas
- c) ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas
- d) ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida – Requisitos de segurança para construção e instalação
- e) ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
- f) ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- g) ABNT NBR NM 267:2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação
- h) ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T
- i) ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação
- j) ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação
- k) ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização
- l) ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores; etc.
- 4.9.1.4. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial:
- a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- d) NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- e) NR-35: Trabalho em altura;
- 4.9.1.5. Normas do INMETRO, orientações do fabricante e demais normas aplicáveis.
- 4.10. **Não foram identificados critérios de sustentabilidade específicos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 4ª edição, 2022, para os serviços de manutenção de elevadores.**
- 4.11. Adoção por parte da Contratada, quando couber, dos critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Lei nº12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto nº 10.936/2010 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), IN/MARE nº 6/1995, Decreto nº 7.746/2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei nº 8.666/93) e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/1988), e demais normas pertinentes.
- 4.12. Adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, tais como:
- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) dar destinação adequada às peças eventualmente substituídas a fim de preservar o meio ambiente;
- d) providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;
- e) nas tarefas de limpeza, utilizar apenas produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nas instalações do elevador.
- f) emprego de materiais que melhor atendam a relação custo/benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto; e

g) treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e da poluição.

4.13. Nas transições contratuais a empresa deverá entregar softwares e programas das peças instaladas no equipamento para que a outra empresa, caso vencedora, possa prosseguir com as manutenções.

5. **NORMATIVOS APLICÁVEIS**

- 5.1. Para a contratação serão necessárias a observação das seguintes normas e legislações:
- 5.2. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 5.3. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 5.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- 5.5. Decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;
- 5.6. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- 5.7. Código de posturas dos municípios do local em que o equipamento está instalado;
- 5.8. ABNT NBR 16083:2012 e demais:
- 5.9. ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas
- 5.10. ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas
- 5.11. ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida – Requisitos de segurança para construção e instalação
- 5.12. ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
- 5.13. ABNT NBR NM 267:2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação
- 5.14. ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T
- 5.15. ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação
- 5.16. ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação
- 5.17. ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização
- 5.18. ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores
- 5.19. Legislação Ambiental e correlatas:
- Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional de Mudança do Clima;
 - Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - Lei nº 12.349/2010 – Alterou o artigo 3º da Lei nº 8.666/93;
 - Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta o pregão eletrônico;
 - Decreto nº 2.783/1998 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;
 - Decreto nº 5.940/2006 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal;
 - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional;
 - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12/11/2012 – Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências;
 - Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 – Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal;
 - Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;
 - Portaria nº 61 – MMA, de 15/05/2008 – Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental nas compras públicas;
 - Portaria nº 43 – MMA, de 28/01/2009 – Proíbe o uso de amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à administração pública;
 - Portaria nº 23, - MPOG, de 12/02/2015 – Estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1. O Levantamento de Mercado para a prestação dos serviços conforme definido no Objeto, sinaliza a existência de modalidades diferentes para manutenção de elevadores.

6.2. Há a modalidade de execução baseada na disponibilização de para mão de obra fixa, exclusiva e residente a manutenção dos elevadores, com o fornecimento de peças, por demanda, conforme a necessidade. Essa modalidade tem vantagens e desvantagens. As vantagens derivam de que os serviços poderiam serem executados de imediato, principalmente a manutenção corretiva, sem a necessidade de acionar a Contratada, que necessita de tempo para vir ao Órgão, além de que haveria ganhos nos aspectos de segurança, principalmente quanto a retirada de pessoas retidas por deficiência de funcionamento ou ausência de energia. Por outro lado, tem também as desvantagens, principalmente quanto ao preço que poderia ser mais oneroso e a necessidade de haver a justificativa técnica para tal opção, sendo que essa modalidade seria mais indicada no caso de uma quantidade significativa de elevadores a serem objeto de manutenção, o que seria um argumento plausível para a existência do posto de serviço fixo.

6.3. Outra solução disponível no mercado é a contratação de manutenção, mediante o pagamento de um valor fixo mensal, englobando os serviços e o fornecimento de peças/materiais. Mas a experiência tem revelado não ser uma boa solução, porque há uma possibilidade da contratada aplicar peças recondicionadas e não novas, e negligenciar os serviços preditivos e preventivos, o que viria a exigir uma fiscalização extremamente presente e especializada. Além de que, haveria um descompasso de valor na contratação, caracterizado por um antagonismo entre as sistemáticas envolvidas, uma vez que, se haver a necessidade de substituição de peças com frequência, o contrato passa a ser desvantajoso financeiramente para a Contratada, ao passo que, se ocorrer o inverso, com pouca troca de peças, o preço ao Contratante passa a ser dispendioso ou irreal. No mercado, essa sistemática é classificada como contrato de risco por parte da Contratada. Imagina-se por exemplo, se haver

a necessidade de substituição dos cabos de aço que sustenta o equipamento, que tecnicamente e por segurança não se admite emendas, haveria um valor substancial há onerar o contrato em desfavor da Contratada.

6.4. A outra modalidade presente no ramo é a contratação de empresa privada, que possa realizar o trabalho de manutenção, de forma continuada, conforme a necessidade, por chamados, sem a disponibilização de mão de obra exclusiva (posto de trabalho), por valor mensal, com o fornecimento de materiais, por demanda, quando necessário, mediante uma lista previamente definida, licitada e valorada, que será pago a medida do uso, que se entende ser a mais recomendada ao Órgão.

6.5. A licitação será realizada em grupo único, em 02 (dois) itens, sendo um para a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos elevadores e o outro, referente ao fornecimento de peças e materiais de reposição;

6.6. O valor estimado para o item de serviços técnicos especializados de manutenção tomou como referencia pesquisas de contratações públicas utilizando os parâmetros I e II, com adoção de preço mensal médio para dois elevadores, conforme planilha disposta nos autos.

6.7. Para o item peças e materiais de reposição foi fixado um valor mensal estimativo, baseado no contrato anterior com acréscimo de 20% (vinte por cento) devido ao desgaste dos equipamentos e alta dos preços dos materiais, este item NÃO ESTÁ SUJEITO A LANCES, sendo este um valor a ser utilizado apenas em caso de necessidade de aquisição e substituição de peças, mediante a apresentação de três orçamentos e autorização da CONTRATANTE.

6.7.1. A cotação para custo unitário de valores de peças para manutenção corretiva e preventiva em elevadores, não se aconselha tecnicamente. Um equipamento é composto por dezenas de itens e, quaisquer um deles, podem vir a sofrer intervenção por quebra pelo tempo de uso.

6.7.2. Também deve-se considerar a assimetria das informações de preços entre os compradores (Administração Pública ou o Particular). Sabe-se que a burocracia, desde o cadastro em sites de aquisições governamentais até a entrega do material nas dependências do órgão, há exigência de diversas documentações além de o fornecedor ser obrigado a aguardar a finalização da entrega e aprovação do material para receber o pagamento, o que leva a espera de meses para retorno do investimento.

6.7.3. Considerando que, a medida que a máquina apresente a falha, e, após a detecção pelo técnico da empresa contratada do problema, com a indicação da peça a ser substituída, faz-se, todo o procedimento de pesquisa de mercado, para aquele item específico, trazendo mais agilidade na substituição do componente.

6.7.4. Assim, não há que se falar em ferir uma disputa de menor preço. No momento oportuno da necessidade pontual, a Administração realizará a pesquisa de mercado, obedecendo sempre o princípio da economicidade, dos componentes necessários para realização das manutenções dos elevadores, sejam elas preventivas, corretivas ou preditivas.

6.7.5. A aquisição do item somente quando necessário, é mais eficiente. Agiliza a pesquisa de mercado local, entrega do material, podendo até substituir por um de superior qualidade. Tecnicamente, a aquisição se torna mais vantajosa no modelo escolhido.

6.7.6. Com base nos princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e eficácia, a decisão de não sujeitar o item 2 a disputa por lance devido à alta quantidade de possibilidades de substituição de peças diferentes e à realização de pesquisas antes da autorização da contratação pode ser justificada.

6.7.7. Ao considerar a vantajosidade, é importante buscar a opção mais benéfica para a administração pública, levando em conta não apenas o preço, mas também a qualidade e outros fatores relevantes. A análise detalhada das possíveis substituições de peças e a realização de pesquisas prévias podem contribuir para a escolha da alternativa mais vantajosa.

6.7.8. A economicidade também é um princípio fundamental, visando a otimização dos recursos públicos. Com base na análise de diversas possibilidades de substituição, pode-se buscar uma solução mais econômica a longo prazo, considerando não apenas o custo inicial, mas também a durabilidade e a eficiência das peças escolhidas.

6.7.9. Além disso, a eficiência e a eficácia também são aspectos importantes a serem considerados. Ao realizar pesquisas detalhadas e selecionar a alternativa mais viável, é possível garantir a eficiência na execução do processo e a eficácia na entrega do serviço ou produto final, atendendo às necessidades da administração pública de forma satisfatória.

6.7.10. Dessa forma, a decisão de não sujeitar o item a disputa por lance, com base na análise criteriosa das possibilidades de substituição de peças e na realização de pesquisas prévias a contratação, pode ser considerada uma alternativa viável, adequada e alinhada aos princípios da administração pública.

6.8. Para a contratação pretendida foi realizada busca através compras similares de outros entes públicos (parâmetro I e II), atendendo às orientações da IN SEGES/ME 65/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução escolhida é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da empresa, e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, para atender as necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima - SR/PF/RR.

7.3. Ao todo, a SR/PF/RR, localizada à Av. Brasil, nº 551, Bairro 13 de setembro, Boa Vista/RR, CEP: 69.308-050, possui 2 (dois) elevadores instalados e em pleno funcionamento que deverão ser mantidos, conforme descrição sumária destacada abaixo:

7.3.1. Marca ABR NORTE ELEVADORES, comercial/social, sendo 01, modelo SOCIAL (capacidade para 08 (oito) passageiros aproximadamente ou 600 kg) e 01 modelo COMERCIAL/CARGA (capacidade para 12 (doze) passageiros aproximadamente ou 900 Kg), perfazendo o total de 02 (dois) elevadores, 04 (quatro) paradas (SS,T,1,2), iluminação com lâmpadas LED na cabine.

7.4. Esclarecemos que compreende a manutenção preditiva, preventiva, corretiva e atendimento emergencial.

7.5. A pretendida licitação tem por escopo assegurar a plena capacidade e as condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo e de suas instalações, preservando as características e desempenho originais, não se incluindo nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos.

7.6. A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, o emprego de ferramental, equipamentos quando necessários e veículo para transporte e deslocamento. Compreende, ainda, o fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, para a perfeita execução dos mesmos.

7.7. Incluem-se no preço mensal do contrato o fornecimento e aplicação de materiais de consumo, sob demanda, para manutenção preventiva, conforme definições constantes no Termo de Referência. Todas as peças de reposição, componentes e acessórios utilizados pelos equipamentos objetos desta contratação, deverão ser substituídos pela Contratada durante a vigência contratual após a devida autorização da Contratante, pela equipe de fiscalização. O valor anual de reposição de peças e materiais é estimativo e reembolsado de acordo com a necessidade identificada na execução da manutenção, seja ela preventiva, corretiva ou preditiva.

7.8. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

7.9. Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, não sendo permitido que as mesmas sejam deixadas nas casas de máquinas ou outra dependência que não seja aquela indicada pelo fiscal.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A quantidade estimada a ser contratada é a mesma da contratação anterior, realizada por meio do Processo SEI nº 08485.021435/2018-31 (Licitação: Pregão Eletrônico), visando a continuidade dos serviços já prestados atualmente, conforme discriminado na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e emergencial em 02 (dois) elevadores, instalados no prédio da sede da Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima, Boa Vista/RR.	3557	Mês	12
	2	Fornecimento de peças e materiais de reposição, por demanda	618659	Mês	12

ITEM	LOCAL	TIPO	MARCA	FUNÇÃO	CAPACIDADE	NÚMERO DE PARADAS	PAVIMENTO
1	Boa Vista/RR	Elevador	ABR NORTE ELEVADORES	SOCIAL	600 kg ou 8 passageiros	4	SS, T, 1º e 2º
2	Boa Vista/RR	Elevador	ABR NORTE ELEVADORES	CARGA	900 kg ou 12 passageiros	4	SS, T, 1º e 2º

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para definição dos valores de referência e de mercado, foi utilizada a mediana de preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme preconiza, Art. 5º, II, I.N. 65/2021 SEGES/ME, bem como, pesquisas direta com fornecedores, conforme Art. 5º, IV, I.N. 65/2021 SEGES/ME.

9.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 119.814,00 (cento e dezenove mil oitocentos e quatorze reais)**.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CAT SER/ CAT MAT	UNIDADE	VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL	VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL
1	1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e emergencial em 02 (dois) elevadores, instalados no prédio da sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima, Boa Vista/RR.	3557	Serviço	R\$ 3.452,50	R\$ 41.430,00
	2	Fornecimento de peças e materiais de reposição, por demanda	618659	Unidade	R\$ 6.532,00	R\$ 78.384,00
VALOR GLOBAL TOTAL					R\$ 9.984,50	R\$ 119.814,00

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução é regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

10.2. A contratação em questão será conduzida em um grupo único, composto por dois itens:

10.2.1. Serviço de manutenção preventiva, preditiva com sistema de monitoramento remoto e corretiva, e resgate de pessoas dos elevadores;

10.2.2. Fornecimento de peças e materiais, por demanda.

10.3. Isso facilitará de sobremaneira a administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística de realização dos serviços.

10.4. O fornecimento de peças deverá ser contratado em conjunto com os serviços para garantir a viabilidade da sua execução.

10.5. Isso traz celeridade no atendimento das demandas, já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários a execução do serviço.

10.6. Isso permitirá que um equipamento permaneça paralisado por um tempo menor, que o que seria necessário caso se tivesse de aguardar um fornecimento de componentes de uma outra empresa.

10.7. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de equipamentos de transportes verticais que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços.

10.8. Este Estudo Técnico Preliminar, traz em si algumas justificativas para o não parcelamento do objeto (solução), destacando-se:

10.8.1. *É lícito o agrupamento de itens a serem contratados por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si (Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara).*

10.8.2. *É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão TCU nº 5.301/2013 – 2ª Câmara);*

10.8.3. *É favorável o agrupamento em lotes com itens de mesmas características, para fins de licitação, como forma de conferir maior competitividade ao certame (Decisão TCU nº 393/1994 – Plenário e Acórdão TCU nº 808/2003 – Plenário);*

10.8.4. *O elevado número de procedimentos para seleção poderia tornar bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Dessa forma, para o caso concreto, a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se inadequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica. (Acórdão TCU nº 5.310/2013 – Segunda Câmara);*

10.8.5. *Ainda, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, e que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto" (Acórdão TCU nº 732/2008);*

10.8.6. *Segundo Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, o mesmo informa que "a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão".*

10.9. Sendo assim, não cabe o parcelamento de serviço que deverá ser prestado pela mesma empresa, principalmente em intervenção que implica em concorrência de responsabilidade técnica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Os serviços objeto desta contratação são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes. Todos os serviços que deverão compor a solução fazem parte do mesmo escopo.

11.2. O Portal de Compras Governamentais define que "Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação".

12. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

12.1. A contratação do presente estudo visa seguir os conceitos que o Planejamento Estratégico da Polícia Federal transmite em relação ao planejamento de suas Unidades, devendo ser necessário haver compromisso no uso racional dos recursos públicos e igual compromisso com as demandas sociais, com a qualidade do serviço prestado e com a efetividade desses serviços para o cidadão, sendo o papel do planejamento da Polícia Federal primordial para garantir sua governança e, conseqüentemente, a execução eficiente de suas atribuições finalísticas.

- 12.2. Esta contratação está alinhado com plano estratégico da Polícia Federal na otimização do emprego dos bens e recursos materiais, conferindo efetividade no emprego dos recursos.
- 12.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme anexado aos autos (37075432).

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 13.1. Há diversos benefícios diretos e indiretos que se pretende gerar com a contratação.
- 13.2. O resultado que se busca é o retorno sobre Investimento (ROI - Return on Investment) do bem público com cuidados de manutenção profissionais. Evita-se assim que por demora, ausência de manutenção ou profissional adequado o bem público se deteriore, o serviço público seja interrompido e a imagem da organização pública seja afetada. Manter um processo de gestão de manutenção contínuo permite que custos onerosos não ocorram, pois pela continuidade dos serviços os gastos são otimizados durante o processo de manutenção.
- 13.3. Esta medida concorre para uma maior eficiência administrativa na diminuição do absenteísmo e no aumento da produtividade, dois fatores intrínsecos às pessoas que ocupam os edifícios. Além disso, concorre também para a gestão inteligente e eficiente dos sistemas e equipamentos objeto do presente estudo, otimizando o consumo de energia e água e diminuindo a necessidade de intervenções não planejadas, que estatisticamente são mais onerosas, tanto do ponto de vista econômico, como de disponibilidade dos sistemas.
- 13.4. Assim sendo, parece claro que os resultados oriundos da contratação justificam, do ponto de vista gerencial, administrativo, financeiro e legal, a solução apontada neste documento:
- 13.4.1. Segurança e proteção à vida das pessoas, incluindo servidores e usuários dos serviços institucionais;
- 13.4.2. Proteção contra responsabilidade civil por danos causados a pessoas, tendo em vista que mesmo com as manutenções existe possibilidade de algum sinistro;
- 13.4.3. Economia de tempo no trânsito das pessoas entre os andares, com consequente benefício à produtividade no trabalho.
- 13.4.4. Acessibilidade aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, tornando-se um imóvel inclusivo a qualquer tipo de usuário.
- 13.4.5. Tornar segura, aos servidores e usuários, a edificação da Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de Roraima.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 14.1. Conforme exigências do Art. 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos: "*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual*".
- 14.2. A formalidade processual seguirá o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES MPDG, assim como os demais dispositivos legais pertinentes à matéria e aos princípios norteadores da Administração Pública. Ademais, serão adotadas as providências necessária para a celebração e execução do contrato, tais como:
- 14.2.1. Seleção da proposta mais vantajosa e eficiente para a Administração, a qual se vincula às especificações do objeto, assim como aos dispositivos do Termo de Referência deste processo licitatório;
- 14.2.2. Contratação da empresa selecionada, após verificação das condições de habilitação da adjudicatária;
- 14.2.3. Designação da equipe de gestores e fiscais para acompanhamento da execução do objeto da contratação.
- 14.2.4. Solicitação e acompanhamento da execução dos serviços.
- 14.3. O órgão já possui servidores capacitados para a gestão, através do SELOG/SR/PF/RR, e fiscalização contratual, através do GTED/SR/PF/RR.
- 14.4. As etapas presenciais do contrato serão na forma de visita e por consequência serão sempre guiadas por algum integrante da fiscalização.
- 14.5. Nos dias e hora combinados será franqueada a entrada dos contratados nos locais onde deverão ser feitas as visitas, restando aos fiscais oficializar, quando for o caso, aos setores mais sensíveis da administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. A pretendida contratação possui baixo grau de risco em relação aos impactos ambientais por ela produzidos, e são de fácil mitigação. Trata-se de manutenção de elevadores onde o nível de intervenção é reduzido, são pequenas reformas ou substituição de peças e equipamentos defeituosos. Sendo assim os cuidados com o impacto ambiental resumem-se ao descarte racional dos resíduos produzidos, bem como a aquisição de insumos cuja procedência esteja de acordo com os normativos ambientais.
- 15.2. A aquisição de materiais e peças, objeto do presente contrato, deverão, sempre que possível, atender os critérios de sustentabilidade, dentre eles, que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros. Além disso, as atividades afetas ao objeto da contratação devem se pautar pela economia de recursos gastos com a manutenção e operacionalização da edificação, como também a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- 15.3. Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, devem ser utilizados, sempre que possível materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção. Além disso, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 relativas a sistemas de gestão ambiental.
- 15.4. Com relação à gestão de resíduos, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 15.5. Serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto:
- 15.5.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:
- I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - II - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - III - Racionalização/economia no consumo de energia e água;
 - IV - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 15.5.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas LED e frascos de aerossóis em geral.
- 15.5.3. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010 publicada no DOU de 20/01/2010, dentre elas:
- I - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - III - Observar a Resolução CONAMA nº20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza gerem ruído no seu funcionamento;
 - IV - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - V - Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

15.6. Portanto, os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos: "*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*"

16.2. Em face da análise desenvolvida neste Estudo Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado e forma de prestação dos serviços, havendo competitividade do mercado e não sendo possível observar óbices ao implemento da licitação e consequente contratação pretendida.

16.3. Além do exposto, a prestação de serviços de manutenção de elevadores é essencial, sendo impraticável ficar sem essa proteção dos elevadores, principalmente, porque visa a preservação da segurança de todos os usuários interno e externos da SR/PF/RR e o atendimento às normas relativas ao uso deste meio de locomoção para transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE).

16.4. Por fim, tais serviços já foram contratados anteriormente pelas unidades da Polícia Federal, de modo que a instituição já conta com a experiência necessária para a gestão e acompanhamento contratual, tendo sido reputados como serviços necessário, benéficos, econômicos e eficientes para apoiar o bom desenvolvimento da atividade-fim do órgão.

16.5. Assim sendo, declaramos que a contratação é plenamente viável.

17. RESPONSÁVEIS

Boa Vista/RR, na data da assinatura eletrônica

RENATO RIBEIRO DE CARVALHO

Agente de Polícia Federal
GTED/SR/PF/RR

IVO LAMARK PEIXOTO RIBEIRO

Agente Administrativo
GTED/SR/PF/RR

MARCELO BITENCOURT LEITE

Agente de Polícia Federal
CPL/SELOG/SR/PF/RR



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BITENCOURT LEITE, Agente de Polícia Federal**, em 25/09/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVO LAMARK PEIXOTO RIBEIRO, Agente Administrativo(a)**, em 25/09/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37342655&crc=530FC218.

Código verificador: **37342655** e Código CRC: **530FC218**.